

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 | Ano VII | Edição nº 1563A



NO VO CICLOTURISMO
TREMEMBÉ

**AVENTURA E CULTURA
EM UM SÓ PEDAL.**

CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA
NOSSAS BELEZAS.



Aponte sua câmera
e acesse o circuito
completo



PREFEITURADETREMEMBÉ

TREMEMBÉ.SP.GOV.BR





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui multas ambientais a empreendimentos e serviços sem o devido Licenciamento Ambiental ou em desacordo com este, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as multas ambientais, cujos valores serão lançados em nome do infrator, seja ele pessoa jurídica ou física.

§ 1º - No caso da não identificação do autor da infração, a multa será lançada em nome do proprietário da área em que a infração esteja ocorrendo.

§ 2º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas ambientais serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - As multas ambientais municipais têm como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa do Município, delegada ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nas diversas fases e procedimentos da fiscalização ambiental.

ARTIGO 3º - A multa ambiental municipal deverá ser emitida após notificação realizada pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme previsto no protocolo de intenções, a contar da notificação do infrator.

§ 1º - O infrator poderá realizar defesa prévia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da infração;

§ 2º - Após decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba comunicará ao setor competente do Município, para inserção da dívida no cadastro municipal.

ARTIGO 4º - A não quitação da multa impedirá o infrator de dar continuidade ao processo de licenciamento relacionado direta ou indiretamente com a infração.

ARTIGO 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições constantes nesta Lei Complementar e nos demais regulamentos e normas pertinentes à matéria ambiental será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, em conformidade ao protocolo de intenções, por intermédio de seus funcionários credenciados como autoridades ambientais.

ARTIGO 6º - Fica assegurada às autoridades ambientais credenciadas, no exercício da ação fiscalizadora, a entrada a qualquer dia ou hora, e a

permanência pelo tempo que se tornar necessário, em propriedades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autoridades ambientais do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, quando obstadas, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 7º - Compete às autoridades ambientais do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - Constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;

III - Lavrar de imediato o auto de inspeção, fornecendo cópia ao infrator interessado;

IV - Lavrar autos de infração ambiental, comunicando a infração cometida e as penalidades pertinentes;

V - Elaborar relatórios técnicos de inspeção, entre outros documentos técnicos;

VI - Intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos e/ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

VII - Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;

VIII - Prestar atendimento a acidentes ambientais, de modo a solicitar providências para sanar os problemas ocorridos;

IX - Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

§ 1º - Após a fiscalização e constatada alguma irregularidade, deverá ser elaborado relatório de inspeção com as recomendações referentes às penalidades cabíveis, o qual será encaminhado para abertura de processo administrativo;

§ 2º - O processo administrativo deve ser encaminhado ao Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para ciência e decisão da penalidade a ser aplicada pelas autoridades ambientais e, caso julgue necessário, este encaminhará o processo para as Secretarias pertinentes da municipalidade, para emissão de parecer;

§ 3º - Após os trâmites supracitados, o processo deve ser despachado às autoridades ambientais para elaboração dos autos de infrações com suas respectivas penalidades e para acompanhamento do cumprimento das exigências técnicas realizadas;

§ 4º - Sempre que for constatado crime ambiental no município, independentemente da competência do órgão fiscalizador, o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público a fim de apurar a infração na esfera penal;

§ 5º - Após a definição de valores das multas e passado o tempo de recursos, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba por intermédio de seu Secretário Executivo, encaminhará ao setor competente para elaboração de boleto de multa, com a consequente adoção das medidas cabíveis para sua cobrança.

ARTIGO 8º - O auto de infração lavrado em 3 (três) vias deverá conter:

I - A identificação da pessoa física ou jurídica autuada e o número de seu respectivo RG, CPF ou CNPJ;

II - O ato, fato ou omissão que resultou na infração;

III - O local do cometimento da infração;

IV - A norma legal em que se fundamenta a infração;

V - A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade e das exigências técnicas;

VI - Nome e assinatura da autoridade que procedeu a autuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O autuado tomará ciência do auto de infração, bem como do auto de inspeção de que trata o inciso III, do artigo 7º, através de uma das seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;

II - Por carta registrada ou com "Aviso de Recebimento" (AR);

III - Por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ARTIGO 9º - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

I - A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública;

II - Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

III - Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

IV - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

V - Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma;

VI - Cortar, realizar poda drástica ou danificar árvores e arbustos nativos ou exóticos sem a devida autorização ambiental;

VII - Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental;

VIII - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

IX - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente;

X - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;

XI - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis;

XII - Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;

XIII - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais

e regulamentares pertinentes;

XIV - Deixar de comunicar, à Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações;

XV - Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento;

XVI - Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;

XVII - De impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

XVIII - Não firmar quando notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, Termo de Ajustamento de Conduta ou descumprir, no todo ou em parte, as condições e prazos previstos nesse documento ou em TCRA assinado com a Consórcio Público Agência Vale do Paraíba;

XIX - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento;

XX - A inobservância dos preceitos estabelecidos pela legislação ambiental;

XXI - O fornecimento de informações incorretas ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação das mesmas, quando devidas;

XXII - Que resulte em risco ou em efetiva poluição ou dano ambiental.

§ 1º - Responderá pela infração a pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, por qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - No caso do inciso VI deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo o plantio do dobro de mudas ou a doação do triplo de mudas exigidas no processo ordinário de licenciamento ambiental para supressão de exemplares arbóreos, conforme alternativa locacional e entendimento técnico.

§ 3º - Em relação à infração prevista nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo a regularização da intervenção sem autorização.

ARTIGO 10 - Para aplicação das penalidades referentes às infrações desta Lei Complementar serão considerados:

I - A intensidade do dano efetivo ou potencial;

II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator;

IV - A capacidade econômica do infrator.

§ 1º - Constituem circunstâncias atenuantes:

I - Ter bons antecedentes em relação às disposições legais relacionadas à defesa do meio ambiente;

II - Ter procurado, de modo efetivo e comprovado,

evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III - Comunicar, imediatamente, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV - Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º - Constituem circunstâncias agravantes:

I - Ter cometido, anteriormente, infração a qualquer legislação ambiental;

II - Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III - Prolongar o atendimento dos agentes credenciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental ou impedir a fiscalização;

IV - Deixar de comunicar, de imediato, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

V - Ter a infração, consequências graves para o meio ambiente ou causar risco ou danos à saúde pública;

VI - Deixar de atender, de forma reiterada, às exigências da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

VII - Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

VIII - Cometer infrações com impacto direto ou indireto em áreas legalmente protegidas instituídas pelo poder público, como Áreas de Proteção de Mananciais e Áreas de Preservação Permanente;

IX - Cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;

X - Cometer infrações à noite, aos sábados, domingos ou feriados.

XI - Empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais.

ARTIGO 11 - Após a aplicação de auto de infração o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de recurso e prazo específico, definido pela autoridade ambiental, para correção das irregularidades e a regularização do empreendimento ou atividade.

§ 1º - O infrator poderá solicitar a prorrogação do prazo para a correção da irregularidade ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, antes de vencido o prazo anterior, que poderá concedê-lo conforme a fundamentação apresentada.

§ 2º - A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará o infrator das penalidades previstas em lei.

§ 3º - Ao infrator será dada ciência das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo.

ARTIGO 12 - A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura

técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes, entre outros meios.

ARTIGO 13 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei Complementar, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - Advertência;

II - Multa simples e diária;

III - Apreensão e destruição ou inutilização do produto objeto da infração ou impedimento da prestação do serviço;

IV - Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades;

V - Suspensão de fabricação e venda do produto;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - Embargo da obra ou atividade;

VIII - Demolição da obra ou estabelecimento;

IX - Cassação da licença concedida;

X - Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As multas simples poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme disposto no § 4º, do artigo 72, da Lei Federal nº 9.605/1999 e seção 7, Capítulo II, do Decreto Federal nº 6.514/2008; da Lei Federal nº 9.605/1998 e na Seção VII, Capítulo II, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 2º - Será realizada análise dos atenuantes e agravantes da infração ambiental para a aplicação de uma ou mais penalidades listadas neste artigo, a critério da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

ARTIGO 14 - Ficam estabelecidas as seguintes multas:

I - A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública;

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

II - Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida; ou destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

III - Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

IV - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou

exóticos;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

V - Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção.

VI - Cortar, anelar, realizar poda drástica ou danificar de forma grave árvores e arbustos nativos ou exóticos isolados sem a devida autorização ambiental;

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade arbórea.

VII - Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental;

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção;

VIII - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

IX - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente;

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

X - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;

Multa: R\$: 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

XI - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis;

Multa: R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

XII - Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

XIII - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000.000,00 (um milhão de reais).

XIV - Deixar de comunicar, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o

fato não caracterizar infração mais grave;

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

XV - Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento;

Multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

XVI - Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

XVII - Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades;

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

XVIII - Não firmar Termo de Ajustamento de Conduta quando notificado pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, não apresentar Plano de Recuperação Ambiental, não efetuar a recuperação ambiental prevista ou não cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental;

Multa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Multa Diária de 10% (dez por cento) do valor da multa simples, até o efetivo cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

XIX - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento;

Multa: De R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000 (mil reais).

XX - O fornecimento de informações incorretas ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação destas, quando devidas;

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, deverá ser aplicada multa diária de até no máximo 10% (dez por cento) do valor da multa simples aplicada, até sua efetiva cessação ou regularização da situação.

§ 2º - Aplica-se a mesma penalidade, descrita no inciso XIII, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva Licença e/ou Autorização Ambiental ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.

§ 3º - No caso de realização de poda drástica, deverá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o infrator e a Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja avaliada pelo técnico do órgão ambiental municipal a possibilidade de o exemplar voltar a desenvolver suas funções ecológicas, ambientais e paisagísticas. Caso o exemplar não volte a desenvolver tais funções, o infrator deverá realizar o pagamento integral do

valor disposto no inciso VI deste artigo; do contrário, será aplicada a penalidade de advertência.

§ 4º - No caso da infração descrita no inciso XIX deste artigo, a penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência e nos casos em que a queimada ocorrer em Área de Preservação Permanente ou outras áreas ambientalmente protegidas, sem prejuízo das demais responsabilidades cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 15 - As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

ARTIGO 16 - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três) anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

ARTIGO 17 - O valor máximo da multa previsto poderá ser aumentado até o dobro, se a penalidade inicial se mostrar ineficaz, se houver reincidência, se a infração se der em Área de Preservação Permanente ou outra área ambientalmente protegida de acordo com a legislação em vigor, ou quando houver grave ocorrência de danos ao meio ambiente ou a saúde humana.

ARTIGO 18 - No caso de infrações pouco significativas ao meio ambiente, cometidas por microempresa, micro empreendedor individual, aposentado, pensionista ou agricultor familiar, o valor da multa poderá ser reduzido, a critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, até um quinto, desde que a infração não tenha sido cometida em áreas legalmente protegidas.

ARTIGO 19 - Em caso de necessidade de cancelamento da multa por deferimento de recurso interposto pela parte interessada, deverá o servidor público responsável pela autuação, efetuar o cancelamento, informando a decisão no histórico do respectivo processo administrativo, assim como os motivos determinantes para o cancelamento.

ARTIGO 20 - A apreensão, destruição e inutilização referidos no inciso III, do artigo 54 desta Lei Complementar obedecerão ao disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

ARTIGO 21 - As sanções indicadas nos incisos III a X, do artigo 13 desta Lei Complementar serão aplicadas quando o produto, obra, atividade ou estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares, independentemente da aplicação das demais penalidades.

ARTIGO 22 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta Lei Complementar, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

ARTIGO 23 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei Complementar ou normas dela decorrentes, fica sujeita a imposição de penalidades, independente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções

administrativas, civis ou penais.

ARTIGO 24 - O infrator, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, será obrigado a reparar o dano ambiental realizado com base em Plano de Recuperação Ambiental (PRA) elaborado por um profissional tecnicamente qualificado, às custas do infrator e aprovado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o TAC exija apenas o plantio compensatório em área inferior ou igual a 1.000 m², a apresentação do Plano de Recuperação Ambiental (PRA) poderá ser dispensada, sendo obrigatória a apresentação de relatório descritivo e fotográfico, comprovando a execução do plantio e o atendimento das exigências realizadas.

ARTIGO 25 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá, nos termos do que dispõe a seção VII, capítulo II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

ARTIGO 26 - São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - Recuperação:

a) De áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) De processos ecológicos essenciais;

c) De vegetação nativa para proteção; e

d) De áreas de recarga de aquíferos.

II - Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - Educação ambiental;

ARTIGO 27 - Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

ARTIGO 28 - O autuado deverá requerer a conversão de multa por ocasião da apresentação da defesa.

ARTIGO 29 - O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I - Pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos I a VI, do artigo 26, ou;

II - Pela adesão a projeto previamente selecionado pelo Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, do *caput*, o autuado respeitará as diretrizes definidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o qual poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, do *caput*, o

autuado outorgará poderes ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para escolha do projeto a ser contemplado.

ARTIGO 30 - O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

ARTIGO 31 - O requerimento de conversão de multa na modalidade prevista no inciso I, do *caput* do Artigo 29, desta Lei Complementar será instruído com o projeto, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

§ 1º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, o Secretário Executivo do Consórcio Público do Vale do Paraíba, se provocado, poderá conceder prazo de até trinta dias para que o autuado apresente o documento referido.

§ 2º Antes do Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba decidir sobre o pedido de conversão de multa, o Secretário Executivo, poderá determinar ao autuado que proceda, em prazo predefinido, à emendas, revisões e ajustes no projeto, inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

§ 3º O não atendimento por parte do autuado das situações previstas neste artigo implicará no indeferimento do pedido de conversão de multa.

ARTIGO 32 - Por ocasião do julgamento do auto de infração, o Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º O Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no Artigo 25, desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o Secretário Executivo, notificará o autuado para comparecer ao Consórcio Público Agência Vale do Paraíba para a assinatura do Termo de Compromisso de que trata o artigo 33.

ARTIGO 33 - Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota- parte no projeto escolhido pelo Consórcio Público Agência Vale do Paraíba.

§ 1º O Termo de Compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - Serviço ambiental objeto da conversão;

III - Prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das

obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de dez anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - Reparação dos danos decorrentes da infração ambiental;

VI - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º Na hipótese da conversão prevista no inciso I, do Artigo 29 desta Lei Complementar, o termo de compromisso conterá:

I - A descrição detalhada do objeto;

II - O valor do investimento previsto para sua execução;

III - As metas a serem atingidas; e

IV - O anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 3º Na hipótese da conversão prevista no inciso II, do artigo 29, o termo de compromisso deverá:

I - Ser instruído com comprovante de depósito integral ou de parcela em conta garantia mantida em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II - Conter a outorga de poderes do autuado ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para a escolha do projeto a ser apoiado;

III - Contemplar a autorização do infrator ao banco público, detentor do depósito do valor da multa a ser convertida, para custear as despesas do projeto selecionado;

IV - Prever a inclusão da entidade selecionada como signatária e suas obrigações para a execução do projeto contemplado; e

V - Estabelecer a vedação do levantamento, a qualquer tempo, pelo autuado ou pelo Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, do valor depositado na conta garantia, na forma estabelecida no inciso I.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada;

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas;

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo Consórcio Público Agência Vale do Paraíba;

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa;

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicitará ao setor competente da municipalidade a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes;

II - Na esfera civil, a execução judicial imediata das



obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 9º Os recursos depositados pelo autuado na conta garantia referida no inciso I, do § 3º, estão vinculados ao projeto e assegurarão o cumprimento da sua obrigação de prestar os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

ARTIGO 34 - A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

ARTIGO 35 - Fica o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, autorizado a determinar medidas emergenciais a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

ARTIGO 36 - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, conforme o caso, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada, conforme Lei Municipal nº 5.168 de 15 de setembro de 2021, que autorizou o Município da Estância Turística de Tremembé a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

§ 1º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Consórcio Público Agência Ambiental, mesmo que não seja de sua competência, deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando o órgão competente para as providências cabíveis.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o *caput*.

ARTIGO 37 - A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - As respectivas Certidões de Uso de Solo para os empreendimentos ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

ARTIGO 38 - Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho Fiscal e Controle Social,

mediante relatório prévio emitido pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

ARTIGO 39 - No caso de alteração da denominação ou extinção do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, automaticamente assume a responsabilidade o representante municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou novo órgão municipal ambiental criado por lei.

ARTIGO 40 - A legislação estadual e federal será aplicada sempre que a legislação municipal não for efetiva ou não dispuser sobre determinado assunto da seara ambiental.

ARTIGO 41 - Os valores estabelecidos nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pela Administração Pública.

ARTIGO 42 - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação por tendência, da ordem de R\$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I	
345-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil...	(+R\$ 560.000,00)
346-3.1.9013	Obrigações Patronais...	(+R\$ 418.000,00)
12.361.0051.2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II	
348-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...	(+R\$ 724.000,00)
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais	
379-3.1.9013	Obrigações Patronais...	(+R\$ 20.000,00)

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso de arrecadação por tendência, verificada na conta contábil - 17515001001 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - Fonte de Recursos 02 e 13210501001 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FUNDEB, com base no devido supedâneo legal disposto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº



4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 803.500,00 (Oitocentos e três mil e quinhentos reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO

12.122.0048.2045-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

303 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(+) R\$ 3.000,00

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

334 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(+) R\$ 370.000,00

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - Recursos Próprios.

370 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(+) R\$ 430.500,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO

12.122.0048.2045-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

305 - 3.3.9014 - Diárias - Civil....(-) R\$ 500,00

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0055.1003 - Reforma/Ampliação e Manutenção - Recursos Próprios.

320-4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-)R\$ 407.000,00

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

339-3.3.9030 - Material de Consumo....(-)R\$ 20.000,00

12.364.0054.2073 - Manutenção das Atividades para Atender Cursos a Distância EAD.

363 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(-) R\$ 70.000,00

364-3.1.9013 - Obrigações Patronais....(-)R\$ 20.000,00

369-4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente....(-)R\$ 3.000,00

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - Recursos Próprios.

374 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física....(-) R\$ 20.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

385 - 3.3.9014 - Diárias - Civil....(-)R\$ 3.000,00

387 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física....(-) R\$ 15.000,00

12.365.0055.1005 - Construção/Reforma de Prédio - Creche - Recursos Próprios.

396-4.4.9051 - Obras e Instalações....(-)R\$ 245.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Vice-Prefeito Municipal Em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a reforçar dotação orçamentária abaixo consignada, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental

334 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....(+) R\$ 1.200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil das Receitas- 11125001000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal - 17115111000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota 1 Mensal - Principal - 17215001000 Cota-Parte do ICMS - 1 Principal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5.482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a reforçar dotações orçamentárias consignadas junto a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

86 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+) R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

81-3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....

(-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI**Prefeito Municipal em Exercício**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito****LEI Nº 5.483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 95.461,63 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Silvio Monteiro, para custeio de despesas com aquisição de brinquedos e cestas básicas, assim

classificada:

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9032- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 95.461,63

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0020

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

8 2 2 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 95.461,63

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0004

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI**Prefeito Municipal em Exercício**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito****LEI Nº 5.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 28.638,49 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereadora Adriana de Almeida, para custeio de despesas com aquisição de material de consumo, para a área da Saúde, assim classificada:

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE SAÚDE****004 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar em



Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 300.0097

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

814-4.4.90.51 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 100.0003

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 28.638,49 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Renato Vargas Netto, para custeio de despesas com aquisição de material de consumo, para a área da Saúde, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE SAÚDE

004 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar em Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$

28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 300.0096

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

818-4.4.90.51 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 100.0005

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Tremembé a "Festa da Madre Carminha" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída e incluída a "**Festa da Madre Carminha**" no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Tremembé, a ser realizada anualmente, em memória e em comemoração à data natalícia, aniversário da Madre Carminha.

ARTIGO 2º - Será celebrada preferencialmente no mês de novembro, na forma de novena com festa, coincidindo com o calendário Litúrgico da Igreja Católica, encerrando o dia principal do festejo com a Solenidade de Cristo Rei do Universo, podendo ser celebrada entre a 2ª e a 4ª semana do mês de novembro, sujeita a modificações, conforme o calendário litúrgico anual religioso.

ARTIGO 3º - A Festa será organizada e realizada pelo Carmelo da Santa Face e Pio XII, seus responsáveis e a Comunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo apoiará as atividades a serem desenvolvida na semana do Evento, prestando todo auxílio necessário aos organizadores.



ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 6.714, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0049.2050 - Manutenção das Atividades do Setor de Merenda - Recursos Estaduais.

325 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(+) R\$ 5.600,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.122.0050.2052 - Manutenção da Biblioteca.

314 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(-) R\$ 5.600,00

ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

06 - SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

002 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE

04.123.0025.2037 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Departamento Financeiro.

253 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.... (+) R\$ 70.000,00

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0069.2118 - Encargos/Restituições e Indenizações Diversos.

706 - 3.3.9093 - Indenizações e Restituições.....(+) R\$ 20.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

219 - 4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 30.000,00

04.122.0021.2034 - Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.

231 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DE ESPORTES

002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.

409 - 4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente....(-) R\$ 20.000,00

798 - 4.4.9051 - Obras e Instalações....(-) R\$ 10.000,00

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

13.695.0037.2107 - Manutenção do Setor de Turismo

671 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária".



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 203,00 (Duzentos e três reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

884 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....(+) R\$ 203,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0007.2011 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.

803 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-) R\$ 203,00

ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO	
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04.122.0020.2033	Núcleo de Apoio ao Produtor Rural - NUAP (Lei nº 4.682, de 21 de março de 2019).	
806-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	(+R\$ 280.000,00)

REDUZ:

01	EXECUTIVO	
01	GABINETE DO PREFEITO	
001	GABINETE DO PREFEITO	
04.121.0001.2001	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	
4-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 10.000,00)
02	SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE	
001	ADMINISTRAÇÃO	

04.122.0002.2002	Manutenção das Atividades da Chefia do Gabinete do Prefeito.	
19-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	(-R\$ 10.000,00)
04.122.0004.2006	Manutenção das Assessorias do Gabinete.	
32-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-R\$ 10.000,00)
04.122.0005.2007	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação, Relações Públicas e Imprensa.	
39-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-R\$ 10.000,00)
002	SECRETARIA MUNICIPAL	
04.122.0003.2003	Manutenção das Atividades da Coordenadoria dos Serviços de Secretaria.	
45-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 10.000,00)
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
004	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
04.122.0056.2023	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado.	
162-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 20.000,00)
165-3.3.9040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ....	(-R\$ 10.000,00)
06	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	
002	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE	
04.123.0024.2036	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade.	
243-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 10.000,00)
004	DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	
04.123.0031.2044	Manutenção das Atividades do Cadastro Imobiliário.	
301-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-R\$ 20.000,00)
08	SECRETARIA DE ESPORTES	
002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0033.2077	Manutenção das Atividades do Setor de Esportes.	
408-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-R\$ 40.000,00)
798-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(-R\$ 10.000,00)
09	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
002	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0063.1019	Conservação/Construção de Estradas e Pontes em Zona Rural.	
440-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(-R\$ 20.000,00)
15.452.0063.1021	Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.	
479-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-R\$ 10.000,00)
483-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	(-R\$ 10.000,00)
15.512.0063.1023	Manutenção e Retificação de Córregos.	
485-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-R\$ 10.000,00)
488-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	(-R\$ 10.000,00)
10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	
002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.122.0058.2081	Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.	
512-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 10.000,00)
04.122.0059.2082	Manutenção das Atividades do Setor de Aprovação de Projetos.	
519-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-R\$ 10.000,00)
521-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-R\$ 40.000,00)

ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2054	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.	
340-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	(+R\$ 130.000,00)

REDUZ:



01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
81-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.... (-)R\$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0051.2054	Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.
342-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica... (+) R\$ 120.000,00

REDUZ:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0052.2063	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Pré Escola-Recursos Próprios.
373-3.3.9030	Material de Consumo... (-) R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 6.719, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Declara de utilidade pública imóvel urbano para desapropriação, para o fim que especifica.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei

Orgânica do Município, o qual dispõe que, no exercício de sua autonomia, compete ao Município legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 161, estabelece que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o interesse da administração municipal em readequar o espaço físico relacionado aos serviços oferecidos pelo ambulatório de especialidades do Município, hoje instalado no Centro de Saúde “Dr. Carlos Borges Âncora da Luz”, local com limitação de salas para atendimento aos munícipes, o que ocasiona diversas complicações no agendamento dos profissionais de saúde que ali prestam serviços;

CONSIDERANDO que no imóvel a ser desapropriado se encontra edificado o antigo Hospital Bom Jesus, que representa um valor histórico inestimável aos cidadãos do município, uma vez que várias pessoas ali nasceram e atualmente o local se encontra abandonado, contudo, é associado à constituição de uma memória afetiva coletiva;

CONSIDERANDO que a área objeto da desapropriação está estabelecida em local de fácil acesso, na região central da cidade, podendo ser ajustada para conceber futuras instalações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com eventual implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, alínea “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera como caso de utilidade pública a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano situado na Rua Alberto Guisard, 151, Centro, neste município, detentor da matrícula nº 1338, do Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, necessário para a futura instalação da Secretaria Municipal de Saúde e do Ambulatório de Especialidades, cuja área está definida e caracterizada na planta do levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, que rubricados, passam a fazer parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria constante do orçamento financeiro corrente, suplementada se



necessário.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.479/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação por tendência, da ordem de R\$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0051.2055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I		
345-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil....	(+)R\$ 560.000,00	
346-3.1.90.13	Obrigações Patronais....	(+)R\$ 418.000,00	
12.361.0051.2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II		
348-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....	(+)R\$ 724.000,00	
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais		
379-3.1.90.13	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 20.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso de arrecadação por tendência, verificada na conta contábil - 17515001001 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal - Fonte de Recursos 02 e 13210501001 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FUNDEB, com base no devido supedâneo legal disposto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.480/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 803.500,00 (Oitocentos e três mil e quinhentos reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO

12.122.0048.2045-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

303 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+)
R\$ 3.000,00

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

334 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+)
R\$ 370.000,00

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - Recursos Próprios.

370 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+)
R\$ 430.500,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO

12.122.0048.2045-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

305 - 3.3.9014 - Diárias - Civil.....(-) R\$ 500,00

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0055.1003 - Reforma/Ampliação e Manutenção - Recursos Próprios.

320-4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-)R\$ 407.000,00

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

339-3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 20.000,00

12.364.0054.2073 - Manutenção das Atividades para Atender Cursos a Distância EAD.

363 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(-) R\$ 70.000,00

364-3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(-)R\$ 20.000,00

369-4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 3.000,00

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - Recursos Próprios.

374 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-) R\$ 20.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

385 - 3.3.9014 - Diárias - Civil.....(-)R\$ 3.000,00

387 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-) R\$ 15.000,00

12.365.0055.1005 - Construção/Reforma de Prédio - Creche - Recursos Próprios.

396-4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-)R\$ 245.000,00

ARTIGO 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura



Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.481/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a reforçar dotação orçamentária abaixo consignada, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental

334 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...(+) R\$ 1.200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil das Receitas- 11125001000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal - 17115111000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota 1 Mensal - Principal - 17215001000 Cota-Parte do ICMS - 1 Principal.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
81-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	(+)R\$ 30.000,00

REDUZ:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
004	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0009.2014	Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.	
102-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.724, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades DA Educação Infantil - Pré - Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.	
379 - 3.1.9013	Obrigações Patrimoniais.....	(+)R\$ 176.000,00
380 - 3.1.9013	Obrigações Patrimoniais.....	(+)R\$ 30.000,00

REDUZ:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche - Recursos Estaduais.	
390-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 206.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 6.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.364.0051.2061 - Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.

351 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.... (+) R\$ 110.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.364.0051.2061 - Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.

354 - 3.1.9096 - Ressarcimentos de Despesas de Pessoal.... (-) R\$ 110.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.482/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a reforçar dotações

orçamentárias consignadas junto a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

86 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....(+) R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

81-3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....

(-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária"

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.483/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 95.461,63 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Silvio Monteiro, para custeio de despesas com aquisição de brinquedos e cestas básicas, assim classificada:

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9032- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R\$ 95.461,63

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0020

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº



4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

822-4.4.9051 - Obras e Instalações....(-) R\$ 95.461,63

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0004

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.484/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 28.638,49 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Adriana de Almeida, para custeio de despesas com aquisição de material de consumo, para a área da Saúde, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE SAÚDE

004 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar em Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30- Material de Consumo.....R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 300.0097

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

814-4.4.90.51 - Obras e Instalações....(-) R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 100.0003

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.485/2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 28.638,49 (Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Renato Vargas Netto, para custeio de despesas com aquisição de material de consumo, para a área da Saúde, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE SAÚDE

004 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar em Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30- Material de Consumo....R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 300.0096

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

818-4.4.90.51 - Obras e Instalações....(-) R\$ 28.638,49

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 100.0005

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura



Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.061, de 20 de agosto de 2014.”

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento do Mercado Municipal “Vergílio Tirelli Neto” (Giló), no período das festividades do final de ano;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.061, de 20 de agosto de 2014, visando o funcionamento do Mercado Municipal “Vergílio Tirelli Neto” (Giló), no período das festividades do final de ano, obedecendo as normas fixadas neste decreto, que se dará da seguinte forma:

I - No período de **21** de dezembro de 2022 (quarta-feira) à **23** de dezembro de 2022 (sexta-feira) fica permitida a abertura dos boxes das **07:00** às **22:00** horas;

II - No dia **24** de dezembro de 2022 (sábado) fica permitida a abertura dos boxes das **07:00** às **17:00** horas;

III - No período de **26** de dezembro de 2022 (segunda-feira) à **30** de dezembro de 2022 (sexta-feira) fica permitida a abertura dos boxes das **07:00** às **22:00** horas;

IV - No dia **31** de dezembro de 2022 (sábado) fica permitida a abertura dos boxes das **07:00** às **17:00** horas.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.736, de 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.731, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o parágrafo 6º, do artigo 143, da Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007, para fins de ‘habite-se’, em relação ao Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, e dá outras providências.”

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de

setembro de 2019, que instituiu a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, estabelecendo garantias de livre mercado, visando normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a preocupação do Município da Estância Turística de Tremembé em desburocratizar os trâmites de abertura de empresas que não sejam consideradas de alto risco, com fulcro no desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceituar o termo “habite-se”;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o parágrafo 6º, do artigo 143, da Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007, para fins de “habite-se”, em relação ao Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, o qual terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua emissão.

Artigo 2º - Para fins deste decreto considera-se “habite-se”, o documento expedido pelo Município, que autoriza a ocupação da edificação, bem como informa a conclusão da edificação construída, reformada ou regularizada, mediante a aprovação de um projeto, conforme as exigências legais mínimas de habitabilidade, utilização, higiene e segurança.

§ 1º - Em se tratando de edificação residencial já habitada, o Município expedirá o “Alvará de Conservação”, que para todos os efeitos legais equivalerá ao “habite-se”;

§ 2º - Para edificação comercial e/ou industrial, o Município expedirá o “Alvará de Utilização”, que para todos os efeitos legais equivalerá ao “habite-se”.

Artigo 3º - Para emissão do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, o responsável legal deverá firmar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo será firmado compromisso, sob as penas da legislação em vigor, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com o arcabouço normativo municipal.

Artigo 4º - O pedido de liberação do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, de que trata o artigo 1º deste Decreto, para as atividades econômicas que não sejam consideradas de alto risco, deverá ser instruído obrigatoriamente com:

I - a viabilidade deferida pela Secretaria de Planejamento Urbano, desta municipalidade;

II - o Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - O Certificado de Licenciamento Integrado - CLI será emitido pelo Setor de Lançadoria II, desta municipalidade.

Artigo 6º - Expirado o prazo para a regularização do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, descrito no artigo 1º deste decreto sem a apresentação do “habite-se”, o contribuinte sofrerá as sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto ao Município da Estância Turística de Tremembé, o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, e u,

_____,
portador da cédula de identidade RG nº

_____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
residente e domiciliado na

_____,
no _____ bairro

_____,
no _____ município _____ de _____,
CEP _____, como representante legal da pessoa
jurídica

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____,
estou ciente de que as atividades por mim exercidas não são consideradas de alto risco, na forma definida no Decreto Municipal nº 6.731, de 22 de dezembro de 2022, e comprometo-me a respeitar os princípios de prevenção sedimentados no direito à saúde, no direito ambiental, de proteção ao patrimônio público, bem como os critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, desde a data da concessão do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, sob pena de ter cancelado o documento expedido. Neste ato declaro-me ciente e orientado quanto às obrigações legais correlacionadas à atividade econômica por mim desenvolvida, inclusive em relação às penalidades tributárias, cíveis, penais, no caso de descumprimento das disposições constantes no ordenamento legal vigente.

Tremembé, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA

Portarias

P O R T A R I A Nº 8.009/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e de conformidade com o disposto no Artigo 112 e seguintes, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, constituir uma Comissão para efetuar os trabalhos de avaliação dos

requerimentos formulados pelos empregados públicos, relacionados à promoção vertical, devendo ser concedido acesso aos prontuários dos mesmos, designando para tanto os abaixo indicados:

- **Tadeu de Mattos Queiróz.**

- **Rosana Rocha Santos.**

- **Terezinha Sílvia dos Santos Hartmann.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.010/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data designar para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo XX da Lei Complementar nº 391/2022, o Senhor **ANDRÉ GUEDES DE MORAIS**, servidor municipal, portador do RG. nº 32.838.068-4 SSP/SP, até determinação em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.011/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente e a partir desta data, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, demitir do emprego público de Professor II (Educação Física) desta municipalidade, a Senhora **SOLANGE ISABEL ROSA**, portadora do RG. nº 19.485.154-0 - SSP/SP, a qual houvera sido nomeada através da Portaria nº 4.165/2006.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

**PORTARIA Nº 8.012/2022.**

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data, instaurar Sindicância para apuração de irregularidades apontadas no Processo nº 6156/2022, designando os servidores abaixo nomeados para constituírem a Comissão que deverá apresentar o competente relatório dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Presidente: Ana Carolina Pereira Hardt

Membro: Clóvis Eduardo do Nascimento

Membro: Sandra Regina Araujo dos Santos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PORTARIA Nº 8.013/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a contar desta data, cessar os efeitos da Portaria nº 7.659, de 03 de fevereiro de 2021, que designou a senhora Karen Isabel Papareli, portadora do RG. nº 40.491.656-9, Professora concursada desta municipalidade para exercer o emprego público de Professor Coordenador Pedagógico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PORTARIA Nº 8.014/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data, a pedido da interessada, conforme Processo Interno nº 5.993/2022, afastar do emprego público de Merendeiro, sem vencimentos, por 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, a servidora **GABRIELA CRISTINA DE PAULA**, portadora do RG. nº 28.424.908-7 - SSP/SP, admitida através da Portaria nº 5.709/2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de

dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PORTARIA Nº 8.015/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data, a pedido da interessada, conforme Processo Interno nº 5.942/2022, afastar do emprego público de Professor II (Geografia), sem vencimentos, por 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, a servidora **KAREN ISABEL PAPARELI**, portadora do RG. nº 40.491.656-9 - SSP/SP, admitida através da Portaria nº 5.624/2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PORTARIA Nº 8.016/2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente, prorrogar, por mais 01 (um) ano, com fundamento no item 15.1 - Disposições Gerais do Edital nº 03/2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, homologado em 21 de janeiro de 2022, ficando o mesmo válido até 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PORTARIA Nº 8.017/2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria:

I - suspender o expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro de 2022, na Administração Centralizada e Descentralizada.

II - Ficam ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, em especial o Setor de Pronto Atendimento Municipal entre outros que, pela sua própria natureza e urgência não possam sofrer solução de continuidade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de



Tremembé, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022 - PROC. Nº 6.031/2022 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (CASTRACÃO), EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL, CHAMADO DORAVANTE DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Celebrada a Ata de Registro de Preços à empresa:

CLINICAO VETERINARIA FRANCHISING LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 00.256.854/0001-33

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
Serviço de contratação de unidade móvel para castração de caninos fêmeas de até 15kg	196,859499	350,00
Serviço de contratação de unidade móvel para castração de caninos fêmeas de 15kg a 30kg	229,669416	350,00
Serviço de contratação de unidade móvel para castração de caninos machos de até 15kg	196,859499	150,00
Serviço de contratação de unidade móvel para castração de caninos machos de 15kg a 30kg	229,669416	150,00
Serviço de contratação de unidade móvel para castração de felinos machos e fêmeas	183,735533	1.000,00

Comunicados

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022 - PROC. Nº 5.628/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA FELINO, DESTINADA AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Considerando a impossibilidade de reabertura na data estipulada. Considerando o julgamento do Recurso interposto pela empresa SUPERFOOD PET'S LTDA EPP: 27/12/2022, às 9h. Informações: Fone (12) 3607-1000 - ramal 1013.

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 5.177/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS. O Prefeito **ADJUDICA/HOMOLOGA** o objeto para a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94, conforme proposta de preços apresentada e acostada aos autos, pelo Valor Total R\$ 610.749,22 (Seiscentos e dez mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 4778/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS EM TRECHO DO CÔRREGO DO MOINHO - TREMEMBÉ/SP - TRECHO 05 - 120 METROS LINEARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS. O Prefeito **HOMOLOGA** o objeto para a empresa **DFD CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 24.581.296/0001-40, conforme proposta de preços apresentada e acostada aos autos, pelo Valor Total R\$ R\$ 1.633.326,12 (Um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e vinte e seis reais e doze centavos).

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050

E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660

E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

Telefone: PABX ramal 1005

E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112

E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048

E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145

E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009

E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014

E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416

E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846

E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025

E-mail: Calil.comunicacao@tremembe.sp.gov.br / comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416

E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Telefone: (12) 3607-1000

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMOMBÉ